Câmara Mun de Pato Branco
Fls 82
Visto

PROJETO DE LEI Nº 83/2009

MENSAGEM Nº 65/2009

RECEBIDA EM: 26 de março de 2009.

Nº DO PROJETO: 83/2009

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.
(de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, num total de R$ 84.000,00),

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de março de 2009.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de abril de 2009

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de abril de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 195/2009

Lei nº 3138, de 13 de abril de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4569, do dia 29 de abril de 2009.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 81
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4569 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.138, DE 13 DE ABRIL DE 2009

Autoriza conceder subvenção social a FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, num total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02 Departamento da Criança e Adolescente
0824300352.059 Manutenção das atividades do Fundo Mun. de Ass. Social
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 08/2009

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Ana Paula Breowicz Slonski, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 838.561.889-91 e RG nº 2.021.388-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Venezuela, 140, Bairro Jardim das Américas, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil e reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liber[illegible] recursos;
[illegible]
4) [illegible] condições [illegible] para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) [illegible] com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
0824300352.059	Manutenção das atividades do Fundo Mun. de Ass. Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de [illegible] ou ainda [illegible] total ou parcial de qualquer das cláusulas ou condições deste Instrumento, [illegible] as partes de responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 13 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME
CPF
NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 08/2009	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM
OBJETO:	repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano [illegible] (oitenta e quatro mil reais), para atendimento [illegible] pessoal e social, em regime de semi-internato.
VALOR:	R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), divididos em 08(oito) parcelas
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Ação Social e Cidadania 09.02 Departamento da Criança e Adolescente 0824300352.059 Manutenção das atividades do Fundo Mun. de Ass. Social 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco. Estado do Paraná.
Pato Branco, 13 de abril de 2009. ROBERTO VIGANO – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 80
Visto

PROJETO DE LEI Nº 83/2009

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, num total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
0824300352.059	Manutenção das atividades do Fundo Mun. de Ass. Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 79 Visto

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 78
Visto

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
0824300352.059 000	Manutenção das atividades do Fundo Mun. De Ass. Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 77
Visto

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 76
Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 75
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 74
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º .../2009	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM
OBJETO:	repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato.
VALOR:	R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), divididos em 08(oito) parcelas
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09** **Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.02 Departamento da Criança e Adolescente 0824300352.059 Manutenção das atividades do Fundo Mun. de Ass. Social 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Abr-2009-08:17-000542-1/1

Objetiva o Executivo Municipal, através do presente projeto de lei, obter a autorização do Poder Legislativo para conceder subvenção social a **FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR.**

Trata-se de uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, com sede e foro na BR 158, km 343, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. Tem como presidente a Senhora Ana Paula Breowicz Slonski, e tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral e a vida digna do ser humano, carente de recursos, de ambos os sexos, a partir de 2 anos de idade, em regime de semi-internato.

O repasse da presente subvenção social será utilizado para a manutenção da entidade, que atende pessoas carentes do Município, inclusive as que são encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Conforme recomendação da Assessoria Contábil, para solicitar ao Executivo Municipal a suplementação da dotação orçamentária para dar suporte a esta concessão, destacamos que como foi **alterada a dotação orçamentária do projeto de lei nº 82/2009,** que concede subvenção social a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, existe saldo para a dotação orçamentária da presente matéria.

Sendo assim, pela legalidade e considerando a correção da dotação orçamentária acima indicada, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria em questão.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 2 de abril de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente

Valmir Tasca (DEM) – Relator

William Machado (PMDB) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 726
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2009

Através do **Projeto Lei nº 83/2009**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem Estar do Menor.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal n° 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 71
Visto

Art. 2º. *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*

I *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

II *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

III *– for determinada em lei específica.*

Art. 3º. *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra, ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeçam a lê de diretrizes orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 70
Visto

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º****. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V*** *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 10.500,00 (dez mil reais) mensais, em 8(oito) parcelas, totalizando um valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, que serão utilizados pagamento de despesas com a manutenção da entidade, que atende pessoas carentes deste Município, inclusive as encaminhadas Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania., pelo período de 1º/04/2009 a 30/11/2009.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Departamento da Criança e do Adolescente - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2009, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa,"08.243.0035.2.059.000", que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no entanto se diminuirmos o valor indicado no Projeto de Lei nº 82/2009 (R$40.000,00) o saldo será de R$ 60.000,00, dessa forma não existe saldo orçamentário para a concessão da subvenção pretendida.

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

76. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
77. Estatuto Social;
78. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
79. Plano de Ação, Cronograma de Execução, Plano de aplicação da despesa e Plano de Trabalho;
80. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;
81. Lei Municipal nº 58 de 3 de março de 1971 – Declara a entidade de Utilidade Pública Municipal.
82. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 69 Visto

83. Termo de Aprovação da Secretaria de Administração e Finanças que a entidade esta em dia com a Prestação de Contas das transferências de 2008;
84. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 31/05/2009;
85. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº 1883/2009 com validade até 18/06/2009;
86. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 4930303-18 com validade até 17/05/2009;
87. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União com validade até **29/03/2006 - vencida;**
88. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS – **Não apresentada;**
89. Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias de Terceiros com validade até 13/07/2009;
90. Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social com validade até 03/04/2010;

Observamos na análise dos documentos que alguns deles estão com prazo vencido ou não foram juntados.

Aqueles que temos acesso via meio eletrônico, essa assessoria providenciou a juntada, sendo Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com vencimento para 13/07/2009 e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF com vencimento para 16/04/2009.

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a suplementação da dotação orçamentária que dará suporte a concessão das subvenções sociais.

Destacamos que o Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social anexo ao projeto não possui numeração.

Feitas as considerações, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 31 de março de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 68
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 005872009-14021060

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 14/01/2009.
Válida até 13/07/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77013506/0001-60
Razão Social: FUND PATOBRANQUENSE DE BEM ESTAR FUNABEM
Nome Fantasia: FUNDABEM
Endereço: ESTR BR 158 S/N KM 343 / SEDE / PATO BRANCO / PR / 85500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2009 a 16/04/2009

Certificação Número: 2009031814380766442875

Informação obtida em 31/03/2009, às 15:46:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Parana **Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD**
Prefeitura Municipal de Pato Branco **Exercicio de 2009**

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.02 DEPARTAMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Importancia -------- Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Detalhada Total da Aplicacao	
08.243.0035.2.059.000	Manutencao das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social Oferecer condicoes para o Conselho Municipal de Assistencia Social, gerir e coordenar a politica municipal de assistencia social,atendendo Creches, Idosos, APAE, Fundabem, Associacoes e Entidades.				390.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	531	Fiscal	01000	100.000,00	-40.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	532	Fiscal	31751	30.000,00	=
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	533	Fiscal	31752	20.000,00	60.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	534	Fiscal	31753	44.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	493	Fiscal	01000	71.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	538	Fiscal	31751	125.000,00	

Câmara Mun de Pato Branco Fls 66 Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 65
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Mar-2009-13:50-00358-2/2

MENSAGEM N.º 065/2009

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à **Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor – FUNDABEM.**

Referida entidade necessita desse auxílio financeiro para sua manutenção, atendendo pessoas carentes deste Município, inclusive os que são encaminhados pela Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 64
Visto

PROJETO DE LEI Nº 83/2009

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, num total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
0824300352.059 000	Manutenção das atividades do Fundo Mun. De Ass. Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 63
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **Ana Paula Breowicz Slonski,** brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 838.561.889-91 e RG nº 2.021.388-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Venezuela, 140, Bairro Jardim das Américas, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais , pelo período de 08 meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil e reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 62 Visto

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 61
Visto

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
0824300352.059 000	Manutenção das atividades do Fundo Mun. De Ass. Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 60
Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 59
Visto

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58
Visto

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/RR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 57
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.° .../2009	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM
OBJETO:	repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato.
VALOR:	R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), divididos em 08(oito) parcelas
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.02 Departamento da Criança e Adolescente 0824300352.059 000 Manutenção das atividades do Fundo Mun. De Ass. Social 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 56
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE BEM ESTAR
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Seção I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE BEM ESTAR – FUNDABEM, instituída por Aldino Formighieri Thomazi, Helena Parzianello Thomazi, Otaviano Ferreira Maciel e Ines Varaschin Maciel, nos termos da Escritura Pública de Constituição, lavrada no Tabelionato Novaes, de Pato Branco, Paraná, às fls. 326 a 341 do Livro n.º. 33 em data de 21 de dezembro do 1970, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, sob a autonomia administrativa de membros do Movimento de Cursilhos de Cristandade, e do Movimento de Lareira, regida livremente por seus Estatutos, Regulamentos e Planos de Ação, deliberando e resolvendo tudo quanto não for vedado por lei e pela autoridade competente.

Art. 2º. A Sede e Foro da Fundação são em Pato Branco, Paraná, na BR 158, Km 343.

Art. 3º. O Prazo de duração será por tempo indeterminado.

Seção II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral e a vida digna do ser humano, carente de recursos, de ambos os sexos, a partir de 2 anos de idade, em regime de semi-internato, visando:

a) Proporcionar a todos os assistidos o acesso à educação, à cultura, à saúde e ao convívio social, através de atividades especificas que ajudam nas diferentes etapas do seu integral desenvolvimento e de sua recuperação;
b) Desenvolver atividades esportivas, recreativas e de lazer, visando o desenvolvimento físico e psíquico dos assistidos, despertando a solidariedade e o companheirismo;
c) Fazer com que os assistidos adquiram hábitos básicos de saúde, para seu pleno desenvolvimento, seu equilíbrio físico e espiritual e sua convivência harmoniosa com a sociedade;
d) Desenvolver atividades semi-profissionalizantes, para os adolescentes, como meio de preparação para o trabalho e de todos os demais, como medida terapêutica e forma de prover o sustento parcial dos assistidos.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em test° da verdade.
Certifico que o selo da autenticação foi afixado
NOVAES DE NOTAS

Município de Pato Branco
Fls. 422
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 55
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Parágrafo 1º. Os objetivos previstos neste artigo visam ao perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social dos assistidos, coerentemente com as finalidades da Fundação e com os valores e principios cristãos.

Parágrafo 2º. Para o cumprimento desses objetivos, a Fundação colaborará com o Ministério Público da Comarca.

CAPÍTULO II

DOS COLABORADORES

Seção I

DENOMINAÇÃO

Art. 5º. São denominados colaboradores da Fundação aqueles que, tendo participado de um Cursilho de Cristandade, de uma Lareira, ou tenham interesse em contribuir para a sua condução ou manutenção, se comprometam a colaborar e contribuir para a realização dos objetivos da Fundação.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 6º. Constituem direitos e obrigações dos colaboradores:

a) Fazer parte da Assembléia Geral, com direito a voz e voto, ressalvado o disposto contido no artigo 23.
b) Votar e ser votado para cargos de administração.
c) Comparecer às Assembléias, discutir e votar.
d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos, ou os encargos que aceitarem.
e) Participar das reuniões gerais do Conselho de Curadores e da Diretoria, sem direito a voto.
f) Prestigiar a Fundação, respeitando as disposições estatutárias, cooperando com seu engrandecimento e colaborando para o desempenho de sua missão.

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em test° da verdade.
NOVAES NOTAS

Certifico que o pato do[illegible]

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Subseção I

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 26. Compete ao Conselho de Curadores;

a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Fundação;
b) Emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício;
c) Fazer a defesa dos interesses da Fundação, perante os Poderes Públicos e a sociedade;
d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, ficando submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais membros da Fundação;
e) Promover a reforma parcial ou total do presente Estatuto;
f) Resolver, em última instância, os casos omissos no presente Estatuto;
g) Intervir na administração da Fundação, quando notoriamente necessário, podendo cassar mandatos de membros da Diretoria Administrativa, se os interesses sociais assim o exigirem;
h) Aplicar penalidades aos Conselheiros e membros da Diretoria Administrativa;
i) Dar posse à Diretoria Administrativa e preencher os cargos eventualmente vagos;
j) Aprovar a assunção de obrigações de valor igual ou superior a 50 (cinqüenta) salários mínimos.

Art. 27. O Conselho de Curadores reunir-se-á em Sessão Ordinária:

1. Anualmente, na primeira quinzena de dezembro para:

a) Discutir e aprovar os Balanços Patrimoniais e Financeiros, apresentados pela Diretoria Administrativa ao término de seu mandato;
c) Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para discutir e aprovar, com ou sem emendas, o orçamento anual, para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Administrativa;

2. Anualmente, na Segunda quinzena de março, para discutir e aprovar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Administrativa em exercício, após seu parecer quanto ao aspecto fisco-contábil-financeiro do mesmo;

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

Parágrafo 1º. O Conselho de Curadores delibera com presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) mais um, em primeira convocação, e, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, em segunda convocação.

Parágrafo 2º. Nas sessões convocadas para deliberar sobre alterações do Estatuto, a presença mínima será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em test° da verdade.
Data 03 OUT 2008
NOVAES DE NOTAS
Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última fol.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 53
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 28. O conselho de Curadores reunir-se-á em sessão Extraordinária, convocada pelo seu Presidente quando for necessário e só poderá decidir sobre assuntos para os quais tenham sido expressamente convocados.

Art. 29. Na omissão do Presidente do Conselho, o órgão poderá ser convocado por um grupo de 5 (cinco) conselheiros efetivos, no mínimo.

Art. 30. O conselho de Curadores será convocado através de cartas protocoladas com antecedência mínima de três dias, podendo tal convocação ser reforçada por avisos publicados na imprensa.

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRÇÃO DO CONSELHO DE CURADORES.

Art. 31. Ao Presidente do Conselho de Curadores compete:

a) Convocar e presidir as reuniões próprias do Conselho de Curadores;
b) Decidir com voto de qualidade, em caso de empates;
c) Assumir temporariamente a administração da Fundação nos casos de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Administrativa;
d) Dar posse aos membros da Diretoria Administrativa, em nome do Conselho de Curadores;
e) Executar e fazer cumprir este Estatuto e as demais deliberações do Conselho;
f) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral.

Art. 32. Ao Secretário do Conselho de Curadores compete:

a) Assistir e auxiliar o Presidente em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

b) Secretariar as reuniões do Conselho de Curadores, e da Assembléia geral, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;

c) Encaminhar ao setor competente os assuntos que devem ser divulgados à comunidade;

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

Seção IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 33. A Diretoria Administrativa é composta por 6 (seis) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em ___ da verdade.
Certifico que ___

Câmara Mun de Pato Branco Fls 52 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 34. A Diretoria Administrativa será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, e terá o mandado de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º. A solenidade de posse será promovida pelo Conselho de Curadores, na primeira quinzena do mês de janeiro.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia de mandato, por um membro da Diretoria, sendo ele Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Primeiro Tesoureiro, assumirá em seu lugar o substituto legal.

Parágrafo 3º. Os problemas administrativos gerados em decorrência das substituições previstas no parágrafo anterior serão solucionados pelo Conselho de Curadores.

Subseção I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 35. Compete à Diretoria Administrativa:

a) A representação e a defesa dos interesses da Fundação, perante os poderes públicos e a sociedade, podendo nomear mandatários;
b) Observar e fazer observar este Estatuto e as resoluções do Conselho de Curadores;
c) Dirigir a Fundação e traçar-lhe os planos de ação, podendo nomear auxiliares de serviços remunerados ou não, substituindo-os ou suprimindo-os;
d) Fixar diretrizes gerais das metas de trabalho a ser desenvolvida;
e) Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;
f) Analisar mensalmente relatórios financeiros da Tesouraria;
g) Reunir-se mensalmente para tratar prioritariamente de assuntos relacionados com promoções;
h) Elaborar o plano orçamentário anual e o de metas a cumprir;
i) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o relatório anual das atividades, o relatório econômico-financeiro e o demonstrativo das Receitas e Despesas, ao término do mandato;
j) Apresentar anualmente o Balanço Geral e o Demonstrativo do Resultado do exercício com parecer do Conselho de Curadores;
k) Sugerir a convocação do Conselho de Curadores, quando se fizer necessário;
l) O que mais for de sua competência como órgão dirigente da Fundação.

Município de Pato Branco Fls 30 Servidor

AUTENTICAÇÃO Confere com o documento apresentado. Dou fé. Em test°. da verdade. Pato Branco 02 OUT. 2008 PR
Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 36. Ao presidente compete:

a) Representar a Fundação ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, podendo constituir procurador "*ad judicia*";
b) Dirigir e superintender as atividades da Fundação, nos casos em que não seja necessária deliberação em conjunto com a diretoria;
c) Aceitar e receber doações, subvenções e legados, destinados à Fundação;
d) Convocar as reuniões de diretoria;
e) Assinar juntamente com o Tesoureiro os documentos referentes à gestão financeira da Fundação;
f) Presidir as reuniões da Diretoria e comparecer às reuniões do Conselho de Curadores;
g) Admitir o pessoal administrativo, remunerado ou não;
h) Assinar convênios, contratos, escrituras, e demais documentos ou atos da mesma natureza, na forma deste Estatuto;
i) Encaminhar ao Conselho de Curadores os casos que o exigirem;
j) Por em prática as instruções baixadas pela Diretoria e Conselho de Curadores;
k) O que mais for de sua competência como Presidente da Fundação.

Art. 37. Ao Vice-presidente compete:

a) Assistir e auxiliar o Presidente na direção da Fundação, bem como substituí-lo nos seus impedimentos ou em caso de renúncia;
b) Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio da Fundação;
c) Planejar e coordenar as promoções da Fundação;
d) Publicar todas as notícias das atividades da Fundação.

Art. 38. Ao Primeiro Secretário compete:

a) Responder pela Secretaria de Fundação;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
c) Coordenar a elaboração do plano de ação e metas;
d) Coordenar com o Tesoureiro a elaboração dos pedidos de verbas, bem como das prestações de conta;
e) Fornecer por escrito até o dia imediato, ao Presidente do Conselho de Curadores, as resoluções tomadas nas reuniões de Diretoria;
f) Substituir, o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou no caso de renúncia.

Município de Pato Branco
Fls. 31
Servidor

Art. 39. Ao Segundo Secretário compete: assistir e auxiliar o Primeiro Secretário, bem como substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 40. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

NOVAES NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em test° da verdade.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 50 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.

b) Ter sob sua responsabilidade a arrecadação de numerários de promoções, contribuições, subvenções, inclusive doações e legados de qualquer natureza;
c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
d) Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações;
e) Apresentar o Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ao Conselho de Curadores, para aprovação e emissão do parecer;
f) Elaborar relatórios sobre a situação econômico-financeira da Fundação, e apresentá-los, mensalmente, a Diretoria Administrativa;
g) Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;
h) Elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro no final da gestão;

Art. 41. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, além de auxiliá-lo nos serviços de tesouraria.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 42. De dois em dois anos, durante a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão eleitos a Diretoria Administrativa e ¼ (um quarto) dos membros do Conselho de Curadores, dos quais cinco serão membros efetivos e cinco suplentes.

Art. 43. Para fins de votação, devera ser apresentada, no dia da eleição, à mesa receptora, a relação dos colaboradores, destacando-se a situação pessoal de cada um perante a Fundação.

Art. 44. As eleições previstas no artigo 42 serão por sufrágio direto, pessoal e secreto.

Art.45. Serão considerados eleitos, para o cargo de Curadores, os 10 (dez) membros mais votados, sendo os primeiros 5 (cinco) efetivos, e os outros, como suplentes, pela ordem numérica.

Art.46. A mesa receptora, escrutinadora será composta pelos Presidentes do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa, e por um membro indicado pela Assembléia Geral.

Município de Pato Branco Fls 32 Servidor

Art. 47. O Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que serão empossados no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da respectiva eleição.

Art. 48. A Ata da Assembléia Geral de eleição, após lida e aprovada por todos os presentes, será assinada somente pelos membros da mesa eleitoral.

NOVAES NOTAS AUTENTICAÇÃO Confere com o documento apresentado. Dou fé. Em test° da verdade.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 49 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art.49. Os candidatos para os cargos da Diretoria Administrativa serão apresentados em chapa completa, devidamente inscritos, com 48 (quarenta e oito) horas no mínimo, de antecedência da hora marcada para o início da sessão, a qual deverá ser encabeçada por uma legenda que conterá os nomes dos candidatos.

Art. 50. A votação se fará com uma cédula, contendo apenas a legenda registrada.

Art. 51. No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 52. A apuração será feita imediatamente após a votação, obedecendo ao critério majoritário.

Art.53. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente apresentar maior tempo de vinculação à Fundação.

Art.54. Decorridos 10 (dez) dias após a data fixada para a posse, sem que algum dos eleitos tenha assumido o cargo, este será considerado vago.

Art.55. O membro do Conselho de Curadores que for eleito para a Diretoria Administrativa, ou ocupar cargo remunerado na Fundação, licenciar-se-á pelo prazo necessário, assumindo em seu lugar o suplente. Após o término do seu mandato, ou cargo remunerado, retornará automaticamente ao cargo de conselheiro.

Art.56. É vedado o acúmulo de cargos e voto por procuração.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.57. É facultada a cessão das dependências da Fundação para entidades de fins congêneres, para reuniões de caráter assistencial, mediante autorização do Diretor Presidente, vedado, contudo, o empréstimo de bens móveis.

Art.58. Os membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, os instituidores e benfeitores não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Município de Pato Branco Fls. 33

Art.59. O presente Estatuto poderá ser reformado sempre que isto for considerado necessário pelo Conselho de Curadores e, quando for necessário adaptá-lo às

AUTENTICAÇÃO Confere com o documento apresentado. Dou fé.

Mun de Pato Branco Fls 48 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO

2.30

exigências da Lei ou às normas de entidades superiores a que estiver filiada, ouvindo sempre o representante do Ministério Publico.

Milho (SP-Campi... R$/sa
26.50

Art.60. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores ou Diretoria Administrativa, conforme a esfera de suas respectivas competências.

Soja (PR-Cascavel) R$/sac
52.00

Art. 61. Em respeito às normas anteriormente vigentes, o Conselho de Curadores será integralmente eleito no ano de 2005, iniciando seu mandato em janeiro do ano de 2006.

Parágrafo 1º. Nas eleições que se realizarão nos anos de 2007, 2009 e 2011, serão substituídos cronologicamente ¼ dos conselheiros eleitos em 2005, em ordem inversa de classificação, passando posteriormente a serem substituídos os mais antigos.

Parágrafo 2º. Ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano de 2005, os mandatos dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa, cujos mandatos seriam extintos no mês de outubro.

Indicadores Finan

Art. 62. O presente estatuto revoga o anterior e entra em vigor a partir desta data conforme aprovação em reunião do Conselho de Curadores, convocada para tal finalidade.

Índice/Data
09/06/2008
10/06/2008

Pato Branco, 12 de outubro de 2005.

12/06/2008
13/06/2008

Néris Luiz Marcelo Forest
Presidente do Conselho

Jorge Tadeu Guerios
Secretário *ad hoc*

CDIPEC (%)
0.10

Ivete Pedrina Busatto
Presidente Diretoria Administrativa

0.10

Dirceu Dimas Pereira
Advogado
OAB/PR 39086

0.10

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em test° da verdade
02 OUT. 2008 PR
TABELIONATO DE NOTAS CMY46216
TÂNIA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - (46) 225-5455
85.501-030 - Pato Branco - PR

0.10

0.10

Município de Pato Branco Fls. 34 Servidor

DOLCOM (R$)

CARTÓRIO VIEIRA SANTOS
Abeçaí Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

(3)

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em test°. da verdade.
Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.
Pato Branco 26 NOV. 2007 PR
TABELIONATO 1° OFÍCIO DE NOTAS
DIRNA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 80 - (46) 226-5456
85.501-080 - Pato Branco - PR

Ata nº 64

Assembléia Geral Ordinária

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e sete, reuniram-se os membros do conselho de curadores, juntamente com a diretoria administrativa, nas dependências da Fundabem, para a seguinte ordem do dia: prestação de contas e eleição da nova diretoria administrativa, podendo ser eleitos ou reeleitos o presidente e secretário do conselho. Após a chamada, constatou-se o número suficiente para a realização da assembléia. Iniciamos com a leitura de um texto bíblico e a oração. O Sr. presidente Néris Forest agradeceu a presença de todos. Em seguida o secretário leu os artigos 19, 21 e 25 do Estatuto. Após, foi passada a palavra a Sra. Ana Paula, presidente da diretoria administrativa, a qual explanou sobre a situação da Fundabem, tendo sido distribuído um relatório das atividades da gestão 2006-2007. Nos relatou dos trabalhos especialmente da parte pedagógica para as crianças. A Sra. Ana Paula agradeceu a todos os colaboradores e nos falou das melhorias feitas na entidade, projetos realizados, verbas conseguidas, projetos pendentes e eventos realizados e principalmente, o bem estar das crianças que estão em lugar acolhedor, limpo e onde são tratadas com carinho. A Fundabem também tem materiais e brinquedos para atender bem às crianças que são a razão da Fundabem existir. Em seguida a Sra. Ivete Busatto fez a prestação de contas. Despesas com salário R$ 8.897,00; encargos e demais despesas num total de R$ 11.402,56; entradas R$ 18.396,80; saldo em bancos R$ 34.871,64, valores que serão usados para pagamento de 13°, férias e salário de dezembro. Foi lançada a campanha da cadeira. Em seguida foi passada a palavra ao Sr. Neris onde convidou os presentes para discutir a prestação de contas e formar chapas para a diretoria. O Sr. Dirceu Pereira usando a palavra, elogiou a prestação de contas, como uma das mais completas, parabenizando a diretoria na pessoa da Sra. Ana Paula, em seguida todos aplaudiram e aprovaram a prestação de contas. Após alguns minutos de debate não surgiu nenhuma chapa, a atual diretoria decidiu reassumir mais uma gestão, tendo sido muito aplaudidos. O Sr. Neris usando a palavra convidou a todos para debater e escolher o presidente e secretário do conselho de curadores. Por aclamação ficaram para a próxima gestão o Sr. Neris presidente e Jorge Tadeu Guerios secretário. Então, tanto a diretoria administrativa como o presidente do conselho e secretário permaneceram os mesmos: Presidente – Ana Paula Breowicz Slonski; Vice-presidente - Claudemir Antonio Carvalho da Silva; 1° Secretário - Noeli Teresinha Tomé; 2° Secretário - Volnei Guerra; 1° Tesoureiro – Ivete Pedrina Busatto; 2° Tesoureiro – Dirceu Luiz Caldato; Presidente do Conselho de Curadores – Neris Luiz Marcelo Forest; Secretário

Município de Pato Branco
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS

– Jorge Tadeu Guerios. Adendo em tempo. Encerra-se a presente ata na qual foi assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada por mim Jorge Tadeu Guerios, secretário do conselho.

NERIS LUIZ MARCELO FOREST
PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES

JORGE TADEU GUERIOS
SECRETÁRIO DO CONSELHO DE CURADORES

ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI
PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRARIVA

AUTENTICAÇÃO
Lei 13.228 de 18/01/2001
SELO
FUNARPEN
26 NOV. 2007 PR
TABELIONATO DE NOTAS
CCH67574
apresentado. Dou fé.
da verdade.
DIAES SCHUCHOVSKI - Tabelia
Rua 5 nos. 50 (46) 225-5455
Pato Branco - PR

Município de Pato Branco
Fls. 36
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

Ata nº 65

Ao primeiro dia do mês de janeiro (de) do ano de 2008, reuniram-se nas dependências da Fundabem. Reuniram-se os membros do Conselho para a posse da diretoria e presidente e secretário do Conselho. O Sr. Presidente do Conselho Neris Forest, agradeceu aos presentes pela colaboração e serviços prestados durante estes dois anos, tendo feito também uma oração, em seguida procedeu-se a posse da nova diretoria administrativa; reeleita na assembléia geral ordinária do dia onze de outubro de 2007, bem como o presidente e secretario do Conselho de Curadores, que permaneceram os mesmos, presidente o Sr. Neris Luiz Marcelo Forest; secretário Jorge Tadeu Guerios; diretoria administrativa,: presidente – Ana Paula Breowicz Slonski; vice-presidente – Claudemir Antonio Carvalho da Silva; 1° secretário – Noeli Terezinha Tomé; 2° secretário – Volnei Guerra; 1° tesoureiro – Ivete Pedrina Busatto; 2° tesoureiro – Dirceu Luiz Caldato. Tomando a palavra a Sra. Presidente agradeceu a todos e nos disse que continuará fazendo o trabalho que vinha realizando até o momento. O Sr. Presidente do Conselho usando a palavra agradeceu a todos e deu posse à diretoria que terá a sua gestão no período de 01-01-2008 a 31-12-2009. Sem nada mais a tratar encerramos a presente ata na qual foi assinada pelos presentes, tendo sido lavrada por mim Jorge Tadeu Guerios, secretario do Conselho de Curadores.

AB. NOVAES

NERIS LUIZ MARCELO FOREST
PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES

AB. NOVAES

JORGE TADEU GUERIOS
SECRETÁRIO DO CONSELHO DE CURADORES

AB. NOVAES

ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI
PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

1.OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJÓS,50-(46)3225-5455

Reconheço a(s) firma(s) de:
(3f7yUaE21-NERIS LUIZ MARCELO FOREST...
(3f7yUaE021-JORGE TADEU GUERIOS...
(3f7ydf121-ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI...
Por SEMELHANÇA
Em testemunho da verdade.
PATO BRANCO, 15 de FEVEREIRO de 2008
SJ0007-ADRIANA CHRISTINE FUNARPEN

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS 78656

Município de Pato Branco
Fls. 37
Servidor

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
AUTENTICAÇÃO
Confira com o documento apresentado. Dou fé da verdade.
FEV. 2008 PR
TABELIONATO DE NOTAS
CF07979
NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Ata nº 10

Reunião da Diretoria Administrativa da Fundabem

Aos 28 dias do mês de abril de 2008 (28-04-2008), às 20:00 h, reuniram-se os membros da diretoria administrativa, nas dependências da Fundabem, para a seguinte ordem do dia: **Criação de uma Unidade Gestora de Transferências - UGT, para acompanhar o cumprimento do Plano de Aplicação de recursos oriundos das subvenções concedidas pela Prefeitura Municipal.**
A Sra. Ana Paula, presidente da diretoria administrativa, explicou aos presentes as novas regras estabelecidas pelo Município, para prestação de contas da subvenção municipal repassadas à entidade. A partir deste mês a entidades deverá criar uma **UGT – Unidade Gestora de Transferências**, composta de no mínimo três pessoas físicas, não ligadas à Diretoria, a fim de acompanhar o cumprimento do Plano de Aplicação de recursos oriundos das subvenções concedidas pela Prefeitura Municipal. O parecer apresentado pela UGT deverá ter no mínimo 3 (três) assinaturas. Em seguida a Sra. Ana Paula indicou 5 (cinco) pessoas para formarem a UGT, que foram aceitas pelos presentes. Desta forma a **UGT – Unidade Gestora de Transferências** será composta dos seguintes membros: 1) **Marlene Frizon Dalla Valle,** CPF nº 422.341.070-91, RG nº 5.395.785-4 - SSP- PR; 2) **Ivania dos Santos,** CPF nº 856.691.309-44, RG nº 1605.898-0 - SSP- PR; 3) **Vanessa Ilkiu Albiero Busatto,** CPF nº 049.702.469-12, RG nº 9.228.554-5 – SSP-PR; 4) **José Carlos Chiochetta** CPF nº 374.173.049-15, RG nº 160.593-82 – SSP-PR; 5) **Rodrigo Sartoretto,** CPF nº 966.130.419-04, RG nº 5.129.537-4, SSP- PR. Encerra-se a presente ata a qual foi assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada por mim Noeli Teresinha Tomé, secretária da diretoria administrativa.

LISTA DE PRESENÇA

DIRETORIA:

Ana Paula Breowicz Sloński - Presidente

Ivete Pedrina Busatto - 1ª Tesoureira

Dirceu Caldato - 2º Tesoureiro

Noeli Teresinha Tomé - 1ª Secretária

Volnei Guerra - 2º Secretário

Rodrigo Sartoretto

Marlene Frizon Dalle Valle

Ivania dos Santos

Vanessa Ilkiu Albiero Busatto,

José Carlos Chiochetta

Município de Pato Branco
Fls. 54
Servidor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.021.388 4

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/06/1998

NOME
ANA PAULA BREONICZ SLONSKI

FILIAÇÃO
BRONISLAU POLAN BREONICZ
MARIA BERNADETE BREONICZ

NATURALIDADE
CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO
19/11/1972

DOC ORIGEM
COMARCA=SÃO L D'OESTE/SC,DA SEDE
C.CAS 1461,LIVRO=4B,FOLHA=31

CPF

GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

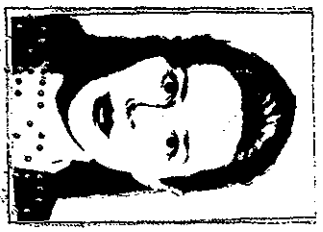
Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



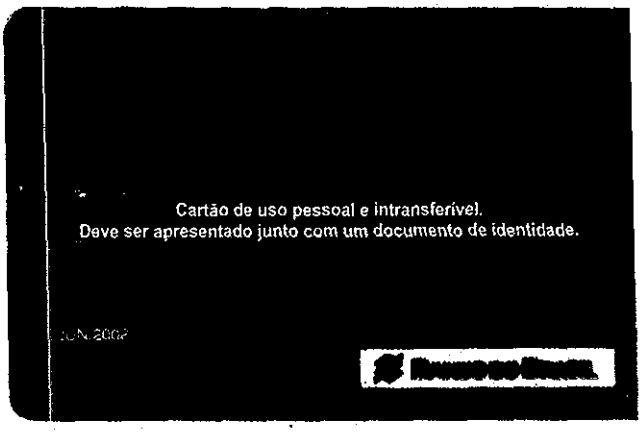
POLEGAR DIREITO



Adriano Slonski.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 40
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.755.329-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/10/1989

NOME
IVETE PEDRINA BUSATTO

FILIAÇÃO
AVELINO ALBERTO BUSATTO
ANTONIA DALEASTE BUSATTO

NATURALIDADE
ERECHIM/RS

DATA DE NASCIMENTO
27/06/1955

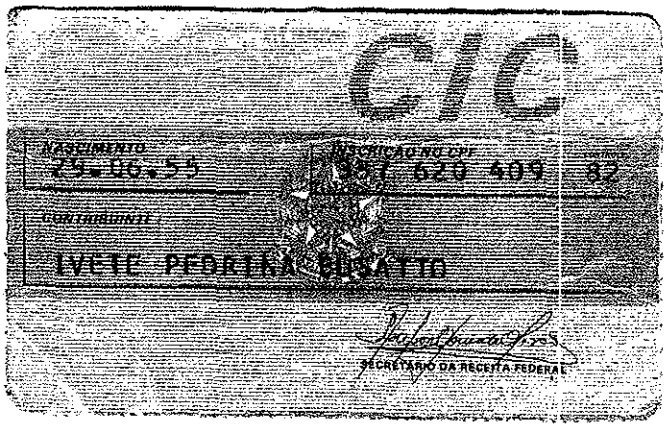
DOC. ORIGEM COMARCA=ERECHIM/RS,DA SEDE
C.NASC 5691,LIVRO=8A,FOLHA=146

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR Del. Douglas Haguiara

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


CIC

NASCIMENTO 25.06.55

INSCRIÇÃO NO CPF 331 620 409 82

CONTRIBUINTE
IVETE PEDRINA BUSATTO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Município de Pato Branco
Fls. 41
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

PROJETO DE SOLICITAÇÃO

DE SUBVENÇÃO PARA O

ANO DE 2009

VALOR TOTAL: R$ 84.000,00

02 de Outubro de 2008

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 263562

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Oficio das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

ANEXO I

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 38
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Oficio das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Ofício n.º 63/08

Pato Branco, 02 de Outubro de 2008

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PARANÁ

A Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.013.506/0001-60, com estabelecimento na Br 158, km 537, Bairro Dall Ross, nesta Cidade de Pato Branco, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, a fim de requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social no valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil Reais) anuais, correspondentes a R$ 7.000,00 (sete mil Reais) mensais, a fim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A Entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº 03, datada de 27 de julho de 2006, emanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se a presente, a seguinte documentação:

-Plano de Trabalho;
-Cópia do Estatuto;
-Cópia da Ata de Eleição e Posse;
-Cartão de CNPJ;
-Cópia de RG e CPF, do presidente e tesoureiro;
-Certidão Liberatória do TCE-PR
-Certidão negativa da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;
-Cópia da Lei de Utilidade Pública;
-03 Atestados que comprovam funcionamento da Entidade;
-Declaração de que não emprega menores e não empregará;

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

-Extrato de conta corrente específica para o recebimento da subvenção;

-Cópia do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

-Certidão de Prestação de Contas do Município;

-Ata da reunião que indica os responsáveis pela prestação de Contas da Entidade.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Ana Paula Breowicz Slonski
Presidente

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Oficio das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

ANEXO II

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM

CNPJ: 77.013.506/0001-60

ENDEREÇO: BR 158, KM. 343, BAIRRO DALL ROSS

PATO BRANCO, PARANÁ

CEP. 85.502-510

TELEFONE: 46.3224-3484

RESPONSÁVEL: ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI (PRESIDENTE)

CPF. 838.561.889-91

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0602 CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 1572-2

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

2-RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

PROJETO TÉCNICO SOCIAL

I - APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A **FUNDABEM** foi fundada em 21/12/1970 por um grupo de pessoas sensibilizadas com crianças menos favorecidas. Trata-se de uma entidade beneficente de assistência social, de direito privado, sem fins lucrativos.

OBJETIVO PRINCIPAL: o atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato.

MISSÂO: construir, em sintonia com as políticas públicas de assistência social e o voluntariado, programas de assistência social, de modo que seus resultados proporcionem a inclusão social, o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida das comunidades e/ou pessoas carentes, do município.

A Fundabem atua em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Promotoria de Infância e Juventude, com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentee e com o Conselho Tutelar. Essa interação permite um melhor resultado na realização das metas a que se propõe. A Entidade é mantida através de colaborações, eventos, subvenção municipal e estadual e projetos específicos.

A estrutura de sustentabilidade da Fundabem é composta de: subvenções sociais, colaborações da comunidade (empresas e pessoas físicas) e promoções de eventos (tradicional macarronada com galeto) para complementação da arrecadação.

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

A equipe de profissionais remunerados pela entidade é composta de: 1 coordenadora pedagógica, 1 motorista, 8 monitoras (estagiários), 1 professor de Tae Kwon Do e 5 auxiliares gerais (cozinha, limpeza).

Além disso, existe uma equipe de 4 voluntários permanentes e mais 25 voluntários eventuais que atuam especificamente nos eventos realizados para angariar recursos.

II – PÚBLICO ALVO

A FUNDABEM atende crianças e adolescentes de diversos bairros do município, nas faixas etárias de 02 a 06 anos (90 crianças educação infantil e pré-escola em período integral), e de 07 a 14 anos (114 crianças em contra-turno ao horário escolar). São fornecidas 4 refeições por dia, entre café da manhã, lanche, almoço e jantar.

A Fundabem desenvolve dois projetos básicos separados por faixa etária das crianças.

O primeiro projeto é o atendimento em regime de creche, de crianças de 02 a 06 anos, as quais são conduzidas de casa até a Entidade pela manhã em transporte da própria Fundabem. As crianças provêm de famílias muito carentes da Cidade e passam o dia todo na Entidade, cursando a pré-escola, alimentando-se, adquirindo hábitos de higiene pessoal, desfrutando de atendimento odontológico e médico, quando necessário. Os grupos são orientados por professores e as crianças separadas por idade. As atividades são organizadas de acordo com as possibilidades da criança: recorte, colagens, pinturas, escrita, reprodução de textos, brincadeiras etc.

O segundo projeto abrange crianças de 07 a 14 anos, em contra-turno escolar e situação de risco real. São crianças retiradas das ruas, conduzidas e encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Promotoria Pública, Ação Social e Voluntários. O objetivo é inseri-los nos projetos existentes na Fundabem e mantê-los afastados das ruas.

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

A)PROJETO REVIVER E EDUCAÇÃO INFANTIL

As crianças e adolescentes que freqüentam a Fundabem praticam atividades que favorecem a socialização, integração e elevação da auto-estima, através de reforço escolar, esportes, recreação, oficina de arte, eventos culturais, alimentação e hábitos de saúde e higiene.

Os projetos desenvolvidos atualmente na Fundabem são: culturais (reforço escolar, leitura, biblioteca), esportivos (Tae Kwon Do, Futsal, parque externo, xadrex, bet), de informática, de artesanato, manicure para meninas, dança e expressão corporal e educação física. As atividades são realizadas em grupos, enfatizando a questão de limites, de respeito ao outro e a si próprio, da socialização e da vida em comunidade.

Outro objetivo é estabelecer a inserção de menores aprendizes em programas pré-profissionalizantes, através de convênio e parcerias.

Também, através de Convênio entre a Fundabem e Justiça Federal, foram contratados dois adolescentes para treinamento em meio período na Justiça Federal em Pato Branco.

Além disso, são transmitidas noções básicas de higiene e saúde, através de orientações individuais e acompanhamento. São oferecidas palestras de educação sexual, corpo humano, sexo e sexualidade, métodos de prevenção de doenças. São agendadas periodicamente visitas odontológicas e médicas, quando necessário, inclusive auxílio psicológico e fonoaudiológico.

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

B)JUSTIFICATIVA E OBJETO A SER EXECUTADO

A Fundabem desenvolve seus trabalhos em sede própria numa área de terra com 79.680 m², tendo 1.690 m² de área construída, constando de:

- Área principal, com 820 m², contendo salas para atividades educacionais aos semi-internos com turmas separadas, e dependência para o setor administrativo, cozinha, refeitório, almoxarifado e banheiros.

- Um anexo com 180 m², contendo três salas para atividades educacionais, uma sala para biblioteca, uma sala para coordenação pedagógica e banheiro coletivo.

- Um módulo esportivo com área de 800 m², também utilizado para realização de eventos e arrecadação de recursos financeiros.

Durante o ano de 2008, trabalhamos bastante em nossa Entidade. Desde a reforma dos banheiros, construção de cozinha nova (em parceria com a Prefeitura Municipal), construção de sala de informática, construção de sala de aula nova, troca de piso de quase toda a entidade (em andamento), troca de todo a cobertura e forro da entidade (em andamento), substituição de toda a instalação elétrica e hidráulica, substituição das fossas, enfim, praticamente construímos uma nova entidade e ainda temos muito o que fazer.

No ano vindouro pretendemos pintar a parte interna da entidade, reformar mais duas salas de aula, fazer adaptações nas salas já existentes, enfim, tornar ainda melhor nosso atendimento as nossas crianças e adolescentes.

Também convêm lembrar que a entidade presta atendimento aos sábados, com isso onerando significativamente as despesas de luz, água combustível, alimentos bem como remuneração extra a seus funcionários.

As despesas com pessoal são cobertas através dos eventos realizados na Entidade, de contribuições da comunidade e parcerias.

Invariavelmente surge necessidades de manutenção das instalações, através de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, pintura de salas e reparos de moveis escolares, que sempre são adiados para priorizarmos as despesas básicas.

Desta forma, com a continuidade do valor da subvenção anual em R$ 84.015,00 (oitenta e quatro mil Reais), mais as promoções, contribuições espontâneas e doações de alimentos que recebemos mensalmente, temos certeza que a Entidade poderá continuar a manter um atendimento dentro dos padrões esperados.

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 30 Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Os recursos advindos da Subvenção Social a ser concedida, serão utilizados na manutenção da FUNDABEM, conforme discriminação no plano de aplicação a seguir, beneficiando em torno de 204 crianças e adolescentes por mês.

C)METAS A SEREM ATINGIDAS

AÇÃO GERAL	META DE QUALIDADE	META DE QUANTIDADE
Atender as crianças e adolescentes de baixa renda que não são atendidos pelas creches e acabam perambulando pelas ruas	Não haver mais crianças nas ruas de Pato Branco	80 crianças de 2 a 5 anos
Atender as crianças em situação de risco social	Auxiliar na diminuição da violência doméstica	130 crianças e adolescentes de 6 a 14 anos
Manter os adolescentes ocupados e longe das drogas e marginalidade	Encaminhar os adolescentes para uma ocupação e, mais tarde, para o mercado de trabalho	

D)ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

ATIVIDADES GERAIS, ALIMENTAÇÃO, REFORÇO ESCOLAR	INÍCIO: 01/01/2009	FINAL: 31/12/2009

E)PLANO DE APLICAÇÃO:

Título da Transferência Voluntária: Subvenção Social
Finalidade: Assistencial, Educacional, Comunitária, Esportiva, Cultural e de Saúde Pública
Previsão de Custos: R$ 84.000,00
Natureza da Despesa: Materiais em geral, Alimentação e Serviços de Terceiros.

Município de Pato Branco Fls. 12 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

TABELA DE GASTOS MENSAIS COBERTOS PELA SUBVENÇÃO

	Por criança/dia	TOTAL
Alimentação (PARCIAL)	R$ 0,59	3.200,00
Luz		400,00
Água		350,00
Telefone		180,00
Gás		240,00
Combustível		400,00
Manutenção veículos		200,00
Farmácia		380,00
Material Pedagógico		230,00
Material Didático		500,00
Material de Consumo		500,00
Manutenção das Instalações		420,00
TOTAL		7.000,00/mês

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MÊS	VALOR
JANEIRO	R$ 7.000,00
FEVEREIRO	R$ 7.000,00
MARÇO	R$ 7.000,00
ABRIL	R$ 7.000,00
MAIO	R$ 7.000,00
JUNHO	R$ 7.000,00
JULHO	R$ 7.000,00
AGOSTO	R$ 7.000,00
SETEMBRO	R$ 7.000,00
OUTUBRO	R$ 7.000,00
NOVEMBRO	R$ 7.000,00
DEZEMBRO	R$ 7.000,00
TOTAL	R$ 84.000,00

Os valores supra deverão ser depositados mensalmente, na **Conta Corrente nº 1572-7, agência 0602, da Caixa Econômica Federal de Pato Branco, específica para este fim,** a partir do mês de janeiro de 2009.

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Salientamos que estes valores já estão sendo repassados desde o mês de abril de 2007 e tornaram possível a realização de muitos projetos e a melhora, de uma forma geral, no atendimento de nossas crianças.

Por fim acrescentamos que MESMO COM A CONTINUIDADE DESTA SUBVENÇÃO, ainda precisaremos contar com doações e colaborações de terceiros, uma vez que este valor em alimentação, por exemplo, é insuficiente para cobrir toda a despesa deste item, ainda, não prevemos custos com empregados, lenha, material esportivo, material de limpeza, compra de equipamentos, enfim, gastos extras, mas acreditamos que, com este valor mais o bom coração do patobranquense, por hora poderemos continuar nosso trabalho.

OBJETIVO GERAL

Poder dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na entidade, atendendo ainda melhor as crianças e adolescentes menos favorecidos de nossa cidade, dando a eles condições de alimentação, reforço escolar, entretenimento, esporte e cultura, sempre visando melhorar suas perspectivas de vida e os mantendo afastados da criminalidade até terem consciência da cidadania, honestidade e honra, conforme informações supra citadas.

RESULTADOS ESPERADOS

Tendo em vista que nosso principal objetivo é fazer com que nossas crianças tenham uma vida digna e sejam profissionais do futuro do nosso município, afastando-se das drogas, álcool e marginalidade, pretendemos oferecer a eles ambiente adequado, alimentação de qualidade e atividades de acordo com sua faixa etária.

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Com o atendimento a essas crianças carentes, a FUNDABEM, espera melhores resultados escolares, afastá-las das ruas e contribuir para a formação do conhecimento dessas criança de forma mais humana, educada e dígna. Proporcionar a inclusão social através de diversas ações multidiciplinares, objetivando a melhoria das condições de vida dessas crianças/adolecentes e indiretamente de seus familiares.

SOLICITAÇÃO

Pelo acima exposto, solicitamos a Prefeitura Municipal de Pato Branco, o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil Reais) a título de subvenção anual para o ano de 2009 para a Fundação Patobranquense do Bem Estar, tudo conforme explanação supra, subvenção esta a ser usada tendo sempre como base no menor preço, com fiscalização, se necessário entender, de funcionário público municipal, com comprometimento de prestação de contas mensal, sempre no menor prazo possível.

Desta forma, agradecemos a atenção sempre dispensada, reconhecemos a parceria contínua desta Prefeitura e esperamos, pedindo encaricidamente, a aprovação desta nossa solicitação, pois só assim, juntos, faremos uma Cidade cada vez melhor e mais humana.

Atenciosamente,

ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI

PRESIDENTE

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

5-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade proponente, declaro, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, ou qualquer outra que impeça a presente transferência.

Pato Branco, 16 de outubro de 2008.

ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI

Representante Legal da Proponente

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Oficio das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a **Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem**, com sede à **Rodovia BR 158, Km 537, Bairro Dal'Ross**, na cidade de **Pato Branco, Estado do Paraná**, inscrita no CNPJ sob o n.º **77.013.506/0001-60**, está em pleno e regular funcionamento, desde **21 de dezembro de 1970**, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de **01/01/2008 a 31/12/2009**, constituída dos seguintes membros:

Presidente:
Nome completo: **Ana Paula Breowicz Slonski**, N.º do RG: **2.021.388-4**, Órgão expedidor: **SSP-PR**, Data Expedição: **09/06/1998**, CPF: **838.561.889-91**, Data de Nascimento: **19/11/1972**, Titulo de Eleitor: **279642909-90**, Zona: **73**, Seção:**144**, Escolaridade: **Superior (Direito)**, Profissão: **Advogada**, Endereço Residencial: **Rua Venezuela, 140 – Jardim das Américas CEP 85501-050**, Cidade: **Pato Branco**, UF:**Paraná**, CEP: **85501-050**, E-mail: **anapaula@superpolo.com.br;**

Vice-presidente:
Nome completo: **Claudemir Antonio Carvalho da Silva**, N.º do RG: **3.902.009-2**, Órgão expedidor: **SSP-PR**, Data Expedição: **24/02/1983**, CPF: **508.457.999-91**, Data de Nascimento: **22/09/1964**, Titulo de Eleitor: **200147706-55,** Zona: **73**, Seção: **96**, Escolaridade: **Ensino Médio**, Profissão:**Representante Comercial Autônomo**, Endereço Residencial: **Travessa José Rodrigues Pinto, 43 – Bairro Sambugaro**, Cidade: **Pato Branco**, UF:**Paraná**, CEP: **85502-470**, E-mail: **prettosilva@hotmail.com;**

1ºTesoureiro:
Nome completo: **Ivete Pedrina Busatto,** N.º do RG: **1.755.329-1**, Órgão expedidor: **SSP-PR**, Data Expedição: **18/10/1989**, CPF: **337.620.409-82**, Data de Nascimento: **29/06/1955**, Titulo de Eleitor: **202754106-20**, Zona: **73**, Seção: **70**, Escolaridade: **Ensino Médio**, Profissão:**Corretora de Seguros**, Endereço Residencial: **Rua Itabira , 1789, Apto 105 – Centro**, Cidade: **Pato Branco**, UF:**Paraná**, CEP:**85504-430**, E-mail **ivetepredrina@hotmail.com;**

2ºTesoureiro:
Nome completo: **Dirceu Luiz Caldato**, N.º do RG: **4.631.109-4** , Órgão expedidor: **SSP-PR**, Data Expedição:**01/08/1994**, CPF: **486.968.209-59**, Data de Nascimento: **19/04/1965**, Titulo de Eleitor: **2023 9206/80**, Zona: **73**, Seção:183, Escolaridade: **Superior(Contabilidade)**, Profissão: **Contador**, Endereço Residencial: **Rua Tapir, 2520 – Bairro Cadorin,** Cidade: **Pato Branco**, UF:**Paraná**, CEP: **85504-390**, E-mail: **dirceucaldato@yahoo.com.br;**

1º Secretário:
Nome completo: **Noeli Teresinha Tomé**, N.º do RG:**3.002.029**, Órgão expedidor: **IFP-RJ**, Data Expedição:**25/11/1971**, CPF: **183.639.387-34**, Data de Nascimento: **27/03/1946**, Titulo de Eleitor: **1879 4103-37**, Zona: **73**, Seção: **43**, Escolaridade: **Superior (Administração)**, Profissão:**Secretária aposentada**, Endereço Residencial: **Rua Osvaldo Aranha, 125 Apto 101 – Centro**, Cidade: **Pato Branco**, UF:**Paraná**, CEP: **85501-310**, E-mail; **noelitome@terra.com.br**:

Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

2º Secretário:
Nome completo: **Volnei Guerra**, N.º do RG: **446.7912-4**, Órgão expedidor: **SSP-PR**, Data Expedição: **08/10/1985**, CPF:**699.733.939-53**, Data de Nascimento:**08/10/1964**, Titulo de Eleitor: **260179206-80**, Zona: **73**, Seção: **96**, Escolaridade: **Ensino Médio**, Profissão: **Eletricista de Instalações**, Endereço Residencial: **Rua Constante Andreatta, 420, Bairro Santa Terezinha**, Cidade: **Pato Branco**, UF:**Paraná**, CEP:**85506-030**, E-mail: **volneiguerra@hotmail.com;**

DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Pato Branco, 06 de outubro de 2008

Ana Paula Brzowicz Slonski
RG: 2.021.388-4 SSP-PR
CPF 838.561.889-91

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

6- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() APROVADO () NÃO APROVADO

.....

CONCEDENTE

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

(5)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BEM ESTAR, entidade proponente, declaro, sob as penas da lei, que nâo emprega menores e não empregará jamais.

Pato Branco, 16 de outubro de 2008.

ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI

Representante Legal da Proponente

Município de Pato Branco
Fls. 50
Servidor

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 21
Visto

LEI Nº 58/71

Declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR (FUNDABEM), instituição de direito privado, com sede e fôro na cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinada a amparar moral, social, cultural e fisicamente o menor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 1971.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 48
Servidor

1

Receita Federal

Câmara Mun de Pato Branco Fls 20 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.013.506/0001-60 MATRIZ		11/09/1975

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDABEM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST BR 158	S/N	KM 537

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-970	FUNDABEM	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **16/10/2008** às **18:54:17** (data e hora de Brasília).

Voltar

Município de Pato Branco Fls. 38 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

(18)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE APROVAÇÃO

Após análise dos documentos integrantes da Prestação de Contas da Fundação Patobranquense do Bem Estar, constatou-se a fiel retratação da execução da subvenção recebidas nos meses março a setembro de 2008, correspondente ao mês MARÇO à SETEMBRO de 2008.

Com isso somos favoráveis pela aprovação da presente Prestação de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração da mesma, foram respeitados.

Pato Branco, 20 de outubro de 2008.

Mariana Arsego Borçoi
Analista Prestação Conta.

Mauro José Sbarain
Sec. Municipal de Finanças.

Município de Pato Branco
Fls. 53
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

(9)

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
77.013.506/0001-60

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2009 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **0625.SNVB.6979**
Emitida em **08/09/2008** às **10:44:05**

Dados transmitidos de forma segura

Município de Pato Branco
Fls. 42
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

90

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Contribuinte	Ano certidão	Número certidão
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR	2009	i1883
CPF / CNPJ 77.013.506/0001-60		**Validade** 90 dias
Endereço RODOVIA BR.158, 10111, DALL ROSS	**Município / UF** PATO BRANCO / PR	
Finalidade Cadastro		

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliário ou de atividades do contribuinte acima descrito, referente ao imóvel ou empresa, NÃO CONSTA DÉBITOS de Tributos Municipais inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.
A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.
Em caso de referência de inscrição municipal na Certidão esta é valida somente para o cadastro mencionado no documento.

Pato Branco, 18/03/2009 14:58:09

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:
http://www.patobranco.pr.gov.br
Código de controle de autenticidade: B801355387BCC6AF

Município de Pato Branco
Fls 45
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4930303-18

Certidão fornecida para o CNPJ: **77.013.506/0001-60**

Nome Empresarial: **FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 17/05/2009 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4930303-18

Emitida Eletronicamente via Internet
18/03/2009 - 14:56:01

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 44
Servidor

(12)

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 15 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:30:20 do dia 30/09/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2009.
Código de controle da certidão: **A3A2.1555.E1FC.2ED3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta | Preparar página para impressão

Município de Pato Branco Fls. 43 Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

14

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 005872009-14021060

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 14/01/2009.
Válida até 13/07/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 47
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 13
Visto
15

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco –Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta que a FUNDABÉM - Fundação Patobranquense do Bem-Estar, com sede na BR 158, KM 343, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob o nº 03, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos, contado a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

A FUNDABÉM tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente carente de recursos, de ambos os sexos na faixa etária de 02 a 14 anos de idade, em regime de semi-internato, visando proporcionar educação, cultura, atividades esportivas, recreativas, de lazer, saúde e atividades semiprofissionalizantes para um perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social.

Pato Branco, 03 de abril de 2008.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Oficio das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

ANEXO III

Município de Pato Branco
Fls. 20
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1044 /2008
SUBVENÇÃO SOCIAL

27/11/08

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. SUBVENÇÃO SOCIAL. REQUISITOS DOCUMENTAIS E LEGAIS. ANÁLISE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS. ANÁLISE DE MÉRITO PELA SECRETARIA COMPETENTE.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico efetuada pelo Sr. Chefe de Gabinete a fim de que esta Assessoria verifique a regularidade dos documentos juntados à solicitação de subvenção social formulada pela **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM**, para o desenvolvimentos das atividades ligadas aO projeto REVIVER E EDUCAÇÃO INFANTIL.

Encaminhado a esta Assessoria para parecer. É o brevíssimo relatório, passa-se a análise do pedido.

II. Fundamentação

Inicialmente cumpre esclarecer que não cabe à Assessoria Jurídica adentrar no mérito do Projeto para o qual se pretende a subvenção social, devendo a Secretaria competente avaliar a conveniência ou não de sua realização, bem como, selecionar dentro os inúmeros pedidos

subvenção social, quais os projetos que se enquadram entre os interesses da Administração Pública.

Da mesma forma, desde logo, esclarece-se que quanto aos valores a serem subvencionados, deverá a Secretaria de Finanças verificar a possibilidade orçamentária para a sua concessão, realizando o juízo de razoabilidade e proporcionalidade para que o maior número de projetos possa ser satisfatoriamente atendido.

Diante disso, resta a esta Assessoria realizar um juízo documental e de legalidade, a fim de verificar se a Requerente preenche ou não os requisitos expressos em Lei e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a seguir:

-Quanto aos documentos necessários:

Encontram-se PRESENTES os documentos tidos como necessários para a concessão de subvenção social.

III. Conclusão

Diante do exposto, entende-se que a Requerente preenche os requisitos documentais exigidos pela Resolução n. 003/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhe-se a Secretaria Municipal competente para a decisão quanto a concessão da subvenção social em questão, a fim de que aprecie a conveniência ou não do Projeto.

Após, a Secretaria Municipal de Finanças, para que analise qual o montante da disponibilidade financeira para sua execução.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

É o parecer em 3 (três) laudas, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se.

Pato Branco, 14 de novembro de 2008.

Bárbara Dayana Brasil
Assessora Jurídica
OAB/PR 39.083

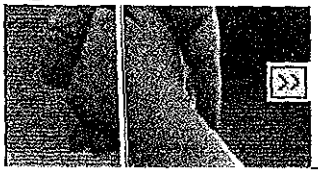
CAIXA Para você para todos os brasileiros

ACESSE

A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IM

Navegue pela C

Câmara Mun de Pato Branco Fls 08 Visto



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 77013506/0001-60
Razão Social: FUND PATOBRANQUENSE DE BEM ESTAR FUNABEM
Nome Fantasia: FUNDABEM

Resultado da consulta em 18/03/2009 às 15:35:59

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco Fls. 46 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Fundação Patobranquense do Bem Estar, CNPJ 77.013.506/0001-60, situada na Br 158, km 343, Bairro Dall Ross, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 16 de outubro de 2008.

.....
João Luiz Garcia
R.G. 2.254.710

.....
Antonieta T. Colvacchia
Presidente - Gama. Grupo de Apoio a Mama
RG 2257205- SSP PR

.....
Ivo Patrich Brandalise
RG. 1.466.887-0
Diretor DIPATRAN / Prefeitura Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 49
Servidor

CAIXA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 06
Visto

Extrato por período

Cliente: FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM E

Conta: 0602 / 003 / 00001572-2

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	7.501,31 C
30/09/2008	000422	CHEQUE	225,92 D	7.275,39 C
02/10/2008	002658	DEP.DINH.	9.335,00 C	16.610,39 C
02/10/2008	000424	CHEQUE	3.122,50 D	13.487,89 C
02/10/2008	000425	CHEQUE	2.359,16 D	11.128,73 C
02/10/2008	000426	CHEQUE	124,33 D	11.004,40 C
07/10/2008	000300	CHEQUE	1.369,40 D	9.635,00 C
07/10/2008	000423	CHEQUE	300,00 D	9.335,00 C
14/10/2008	000427	CHEQUE	311,28 D	9.023,72 C
14/10/2008	000428	CHEQ COMP	2.520,00 D	6.503,72 C

Município de Pato Branco
Fls. 52
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4515577-17

Certidão fornecida para o CNPJ: **77.013.506/0001-60**

Nome Empresarial: **FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 16/12/2008 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4515577-17

Emitida Eletronicamente via Internet
17/10/2008 - 16:51:55

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 44
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Contribuinte	Ano certidão	Número certidão
FUND PATOB DO BEM ESTAR DO MENOR FUNDABEM	2008	1867
CPF / CNPJ 77.013.506/0001-60		**Validade** 90 dias
Endereço RODOVIA BR.158, 10111, DALL ROSS	**Município / UF** PATO BRANCO / PR	
Finalidade Cadastro		

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliário ou de atividades do contribuinte acima descrito, referente ao imóvel ou empresa, NÃO CONSTA DÉBITOS de Tributos Municipais inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.
A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.
Em caso de referência de inscrição municipal na Certidão esta é valida somente para o cadastro mencionado no documento.

Pato Branco, 17/10/2008 16:51:39

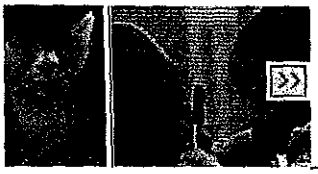
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:
http://www.patobranco.pr.gov.br
Código de controle de autenticidade: 26BFD082097C22DE

Município de Pato Branco
Fls. 45
Servidor

CAIXA Para você para todos os brasileiros

ACESSE S

A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMF



Navegue pela C/

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 03 Visto

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 77013506/0001-60
Razão Social: FUND PATOBRANQUENSE DE BEM ESTAR FUNABEM
Nome Fantasia: FUNDABEM

Resultado da consulta em 17/10/2008 às 16:35:21

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco Fls. 46 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 02 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 071602008-14021060

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77 013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do NSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 05/08/2008.
Válida até 01/02/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls. 47 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
77.013.506/0001-60

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2009 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **0625.SNVB.6979**
Emitida em **08/09/2008** às **10:44:05**

Dados transmitidos de forma segura.